



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 909 - 11 de Fevereiro de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO
R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

REPUBLICAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

H2

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

ARTIGO 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso de delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, além de outras especificadas em Leis ou Decretos:

- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;
- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- Substabelecer competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;
- Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- Assinar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- Preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e do balanço geral do Fundo.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

H3

- Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, destacada nas demonstrações mencionadas;
- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
- Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;
- Encaminhar, mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 6º - São receitas do Fundo:

- As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrencia do que dispõe o Art. 30, Inc. VI, da Constituição da República;
- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no Setor;
- Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá:

- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 649 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

REGISTRADO

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações nas áreas médicas, sanitárias, hospitalar e de apoio, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, de acordo com as instâncias democráticas previstas na Legislação pertinente.

§ 1º - As ações nas áreas médicas, sanitária, hospitalar e de apoio, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde compreendem:

1. O atendimento médico-sanitário: hospitalar integral e em Unidades Sanitárias, Consultórios, Ambulatórios, Laboratórios, Unidades de Atendimento de Prestação de Serviços a Saúde;
2. A Vigilância Sanitária;
3. Controle e erradicações de Endemias;
4. Vigilância Epidemiológica;
5. A produção e distribuição de vacinas, soros, medicamentos e outros de interesse de Saúde Pública;
6. Prevenção, Promoção e Segurança da Saúde do trabalhador;
7. Promoção a Saúde da Mulher;
8. Outras.

§ 2º - As ações previstas neste artigo, serão desenvolvidas mediante planejamento adequado, de acordo com as prioridades e estratégicas dos Planos e Programas de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, em particular os de Saúde.

§ 3º - As Unidades mencionadas no item 1, deverão ser instaladas, estruturadas e hierarquizadas de acordo com o nível de complexidade das atividades que lhe sejam cometidas.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Prevenção não tem idade. Vacine-se!

http://mandeara.sp.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

**SUBSEÇÃO II
 DOS ATIVOS DO FUNDO**

ARTIGO 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que, porventura, vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que foram destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV - Bens móveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III
 DOS PASSIVOS DO FUNDO**

ARTIGO 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

**SEÇÃO VI
 DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I
 DO ORÇAMENTO**

ARTIGO 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II
 DA CONTABILIDADE**

ARTIGO 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ARTIGO 11º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, constantemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade Geral do Município.

**SEÇÃO VII
 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBSEÇÃO I
 DA DESPESA**

ARTIGO 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento de sua execução.

ARTIGO 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e emissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

ARTIGO 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela correlacionados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direitos privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no § 1º, art. 153 da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços em Saúde;

Digitalizado com CamScan

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

**SUBSEÇÃO II
 DAS RECEITAS**

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas será processada através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**SUBSEÇÃO III
 DAS RECEITAS FINAIS**

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 937 de 13 de julho de 1990 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

César de Almeida
 CÉSAR DE ALMEIDA
 PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 01/01/1992
Cachoeiras de Macacu
 Nº 125

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
 CNPJ Nº 12.180.000/0001-91
 Rua Osvaldo Aranha de Cachoeiras de Macacu - RJ
 CEP 27.000-000
 CONFERE COM O ORIGINAL
Walterino José
 INOME

Digitalizado com CamScanner

HIGIENIZE AS MÃOS

ÁGUA E SABÃO

- 1 - Dorso e laterais das mãos e entre os dedos
- 2 - Polegares
- 3 - Unhas
- 4 - Unhas
- 5 - Punhos
- 6 - Enxugue as mãos com papel toalha e use-o para fechar a torneira

CUIDADO PARA NÃO ENCOSTAR IMEDIATAMENTE EM OUTROS LUGARES
 Na falta de água e sabão por perto, utilize álcool em gel para as mãos

SUS Secretaria de Saúde GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

NOVO CORONAVÍRUS COVID 19

Se você tem:

- Sintomas de gripe ou resfriado com bom estado geral
- Piora do estado geral, cansaço ou dificuldade para respirar

Fique em casa por 14 dias para evitar a contaminação de outras pessoas
Faça repouso e siga as medidas de higiene para reduzir o risco aos seus familiares

PROCURE UMA EMERGÊNCIA
 O médico decidirá se você necessita de internação ou exame para o coronavírus

ATENÇÃO:
 Bebês e crianças menores de seis anos, gestantes, mulheres que deram à luz há menos de 40 dias, maiores de 60 anos e pessoas com doenças preexistentes devem ser avaliadas por profissional de saúde caso apresentem febre e sinais e sintomas respiratórios.

SUS Secretaria de Saúde GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

SAÚDE

PORTARIA Nº 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo § 2º, do art. 40, do Decreto Municipal nº 4.117, de 08 de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.330, de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, com a exclusiva finalidade de dirigir e julgar os Requerimentos de Qualificação de Organizações Sociais e os Chamamentos Públicos para seleção dessas à formalização de Contratos de Gestão para transferência de gerenciamento, operacionalização, execução dos serviços de saúde da rede municipal, ambos no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, RJ, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.330, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Ficam nomeados como membros desta Comissão Especial de Avaliação, como Presidente, o Sr. Wellington Maia Barroso, Matrícula nº 3046; e os membros efetivos os servidores, a Sra. Giuliane Teixeira da Silva e Sousa, Matrícula nº 15965 e o Sr. Hygor Canhamaque Neves, Matrícula nº 72067.

Art. 3º - Os presentes membros exercerão suas atribuições até a conclusão dos trabalhos pertinentes aos procedimentos referidas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LEGISLATIVO

PORTARIA Nº018/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-CONCEDER 30 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 20/06/2019 a 19/06/2020, aos servidores descritos abaixo:

Claudimir de Oliveira Lutterbach-Mat.643
Karla Kolimbrowsky-Mat. 641
Lincoln Viera- Mat. 650
Nathália Mendonça Busquet-Mat.648

2- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 01 de Fevereiro de 2021.

Gabinete da Presidência, 29 de Janeiro de 2020.

AILTON TELLES MACHADO
Presidente

PORTARIA Nº019/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-Fica decretado PONTO FACULTATIVO, nesta Casa Legislativa, nos dias 15 e 17 de Fevereiro de 2021.

2-Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 15 de Fevereiro de 2021.

Gabinete da Presidência, 09 de Fevereiro de 2021.

AILTON TELLES MACHADO
Presidente



Campanha do Governo pela conscientização no trânsito.

Você tem o costume de beber e dirigir? Cuidado, você pode chegar ao fim primeiro, e pior, não só para você mas para outras pessoas que não tem nada a ver com a sua irresponsabilidade.

Ministério
da Saúde





DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 203 - 11 de Fevereiro de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº909

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

OBS: NÃO HÁ PUBLICAÇÃO PARA ESTA EDIÇÃO

Eu estou no combate à dengue

Faça sua parte também:



Mantenha a
caixa-d'água
fechada.



Mantenha a
lixeira fechada.



Não deixe água
acumulada sobre
a laje.



Matenha as
calhas limpas.



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA